467



= L E I N^{Ω} 100 =

Dispondo sobre Taxa de Melhoria, Instituição de tabela.-

DR. PEDRO FURQUIM, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo lº - A contribuição de melhoria, regulada pela Lei -Federal nº 854 de 10 de Outubro de 1949, quando exigida por este Municipio, será cobrada, sôbre a valorização obtida pelo imóvel, na base seguinte:

Pelo	que	exceda	đe	20%	até	50%	do valôr anterior	5%
It	11	tt	11	70%	11	70% 10 0 %		7%
111	tt	11	11	100%	tt	130%		12%
- 11	11	11	11	130%	11	150%		15%
- "1	11	11	11	150%	tt	170%		20%
11	11	T t	11	170%	1 t	200%		25%
11	11	rr .	11	200%	11	300%		30%
11	TŤ.	11	11	300%	11	1100%		35%
11	11	1 t	11	400%	t t	500%		1100%
rt .	Ħ	11	tt	500%	tf			45%

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, 5 de junho de 1.950.

> Pedro Furquim, MUNICIPAL. PREFEITO

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 5 de junho de 1.950.

> Luiz Mau o Sandoval, SECRETARIO.